

CONTRATO Nº 135/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:

R. REGINATTI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na EM Pedras Brancas, interior da cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 18.560.918/0001-50, neste ato representado por Rodrigo Reginatti, inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o Nº 030.971.770-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se por “Dispensa de Licitação”, de acordo com a solicitação feita na forma do memorando Nº. 130/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 16 (dezesseis) cargas de cama aviária com caminhão basculante de capacidade de 15 metros cúbicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A Contratante pagará à contratada, em contrapartida aos serviços prestados em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), valor total.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.608.0076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.04.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 03 de outubro de 2017 e o dia 30 de outubro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustada;

b) Acompanhar a prestação dos serviços.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado, bem como ser informado através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o local de retirada e entrega da cama de aviário.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Realizar o transporte conforme solicitação do contratante;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros em decorrência das condições da máquina locada, correndo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para o Contratante os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes do mau estado de conservação do tanque locado ao município.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado;

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave;

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RODRIGO REGINATTI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____